## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011020-80.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Michel Silva Carvalho

Requerido: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente (fl. 19), ela não ofertou contestação e tampouco justificou sua inércia (fl. 20), reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Como se não bastasse, os documentos que instruíram o relato exordial os respaldam satisfatoriamente, quanto a discrepância entre os produtos adquiridos pelo autor e os que lhe foram entregues.

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindo o contrato de compra e venda firmando entre as partes, e consequentemente condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.670,06, acrescida de correção monetária, a partir de maio de 2016 (época da compra) e juros de mora, contados da citação.

Cumprida a obrigação pela ré, ele terá o prazo de trinta dias para retirar o produto do endereço aonde foi entregue e declinado a fl. 01, sendo que decorrido tal prazo <u>in albis</u>, poderá o autor dar ao produto a destinação que melhor lhe aprouver.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA